### ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° \_\_/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAIUVA E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO ÔNIBUS

§2º - Toda e qualquer despesa decorrente da entrega,

Pelo presente instrumento, o <u>MUNICÍPIO DE TAIUVA</u> , Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, na Rua 21 Abril, n° 334, inscrito no CNPJ sob n° 45.339.611/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, <u>FRANCISCO SERGIO CLAPIS</u> , brasileiro, solteiro, RG n° 15.642.887-8, CPF/RF n° 074.856.098-07, residente e domiciliado na Rua Jorge Tibiriça, n° 20, em Taiuva, neste Estado, doravante designado simplesmente <u>CONTRATANTE</u> , e a empresa:, com sede na, n°, na cidade de, Estado de, CNPJ n°, Inscrição Estadual n°, neste ato representada por seu sócio proprietário:  Cédula de Identidade (RG) n° e CPF/MF n°
, Cédula de Identidade (RG) n°, e CPF/MF n°, residente e domiciliado na, n°,, na
cidade de, Estado de, a seguir denominada
CONTRATADA, tendo em vista o ato adjudicatório do Processo de Licitação nº
15/2018, referente à Pregão Presencial Nº 11/2018, que integra este
instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si, plenamente
ajustado, o presente contrato administrativo que se regerá pelas cláusulas e
condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e
outorgam a saber:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Aquisição de um veículo tipo ônibus, marca/modelo:, ano/modelo, cor:, placa:, Renavam:, Chassi n°, combustível:, em perfeito estado de funcionamento elétrico e mecânico, e em boas condições de conservação.
CLÁTICHI A CECUNDA DAC DADEC INVECDANTES
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES
<b>DO CONTRATO</b> - Além da vinculação ao edital e seus anexos, vinculam-se a este contrato todos os documentos e a proposta, que integram o Processo de Licitação $n^{\circ}$ 15/2018.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO - A
<b>CONTRATADA</b> entregará no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento.
§1° - A CONTRATADA entregará o ônibus no Pátio da
Prefeitura, localizado na Rua 21 de Abril, nº 334, Centro, Taiuva - SP.

correrão conta da **CONTRATADA**.

() meses.	§3° - O prazo de garantia do ônibus será de
de acordo com as especifi	<b>§4º</b> - A <u>CONTRATADA</u> fornecerá o objeto deste contrato icações discriminadas em sua proposta.
	<b>§5° -</b> O objeto em desacordo com o disposto no edital e r substituído pela <u>CONTRATADA</u> , sem ônus ao rejuízo das penalidades contratuais aplicáveis.
deste contrato é de R\$ 0,0	<b>CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO -</b> O valor global 00 (XXXXXXXX).
veículo e apresentação o com a proposta apresent	<b>CLÁUSULA QUINTA – DA CONDIÇÃO DE</b> nento será em até 10 (dez) dias, contados da entrega do da nota fiscal/fatura correspondente, em conformidade ada, após concluída a fase de liquidação da despesa, nos 4.320, de 17 de março de 1.964.
aprovação de entrega e fiscal/fatura, depois de	<b>§1º</b> - Como condição de pagamento do valor ajustado, o elo exame e conferência, deverá emitir seu visto de do ônibus, que poderá ser aposto na própria nota confirmar a inexistência de qualquer irregularidade, ção à qualidade, marca, modelo, etc.
com preferência para ins irregularidade na respe	<b>§2º</b> - O pagamento será efetuado mediante depósito em da <b>CONTRATADA</b> , na agência bancária por ela indicada, stituição financeira oficial, desde que não haja nenhuma ectiva nota fiscal/fatura, ou tenha sido devidamente ua devolução por motivo de irregularidade.
	CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA - O presente
contrato terá vigência d garantia do ônibus.	e () meses, pelo prazo de duração da
indicação contábil, e por	CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS s serão atendidos pelo orçamento vigente, constantes da dotações futuras vigentes para exercícios posteriores, no apar novo exercício ou em função de prorrogações
<b>ORÇAMENTÁRIAS</b> – São	<b>CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES</b> as dotações a suportar as despesas deste contrato:
	Ficha nº 093 02 - Executivo 02.03.00 - Secretaria de Educação, Cultura,
Esportes e Lazer	12.361.0009.2142 - Manutenção do Ensino
Fundamental – QESE	4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.
	• •

**CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE LEGAL -** Este Processo Licitatório é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- **I.** Lei Federal n° 8.666/93;
- **II.** Lei Federal nº 9.648/98;
- III. Lei Orgânica do Município;
- IV. Orçamento Vigente;
- V. Pregão Presencial nº 11/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES -** São as responsabilidades:

#### I. Da Contratada:

- **a.** Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- **b.** Responsabiliza-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução do contrato;
- **c.** Responsabiliza-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na execução do objeto, sendo que a fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** não caracteriza a exclusão destas responsabilidades;
- **d.** Eventuais locomoções, acomodações e alimentações de pessoal, para cumprimento do contrato;
- **e.** Comunicar ao **CONTRATANTE**, no caso de mudança de situação no contrato social, endereço ou telefone;
- **f.** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **g.** Fornecimento e fiscalização, de seus funcionários, no que tange ao uso de Equipamentos de Proteção Individual, durante a execução contratual;
- **h.** Manter conta bancária no nome empresarial, disponível para pagamento, com cheque emitido nominalmente para depósito somente na conta do favorecido.

#### II. Do Contratante:

**a.** Emitir a Ordem de Fornecimento;

- **b.** Rejeitar qualquer fornecimento se não executado de acordo com as normas estabelecidas;
- **c.** Regressar contra a **CONTRATADA** no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão da execução dos serviços objeto do contrato;
- **d.** Executar o pagamento, à **CONTRATADA**, da forma disposta.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO -

A <u>CONTRATADA</u> fica condicionada a prestação de todos e quaisquer esclarecimentos solicitados pelo <u>CONTRATANTE</u> através de seus agentes competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO -** Não haverá subcontratação, não se admitindo neste contrato a cessão ou transferência de obrigações, bem como a cisão da empresa ou ainda fusão ou incorporação que modifique a atividade empresarial inerente ao objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS DO CONTRATO -** Para os casos omissos serão resolvidos pela Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de lacuna o contrato poderá ser adequado, amparando-se pela legislação, reguladas pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**§1º** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- **II.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
  - III. Judicial, nos termos da legislação.
- **§3º** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **§4º -** Constituem motivos para rescisão do contrato por ato unilateral da Administração:

- **I.** Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- **II.** Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- **III.** Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra nos prazos estipulados;
  - IV. Atraso injustificado no início da obra;
- **V.** Paralisação da obra sem justa causa e prévia comunicação à administração;
- **VI.** Cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste contrato;
- **VII.** Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- **VIII.** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas no Diário de Obras, na forma do § 1° do art. 67 da lei 8.666/93;
- **IX.** Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- **XI.** Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- **XII.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- **XIII.** Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.
- **§5° -** O <u>CONTRATANTE</u> deverá ressarcir dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido a <u>CONTRATADA</u> e ainda promover a devolução da garantia contratual, os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e os pagamentos do custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da <u>CONTRATADA</u>, nos seguintes casos:
- **I.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**II.** A supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da lei 8.666/93;

III. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**IV.** Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Administração decorrente de obra ou parcela desta, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**V.** Não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificados no projeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES -** Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Taiuva/SP, pelo prazo de até 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

 $\textbf{I.} \ \ \text{Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude}$ 

fiscal;

II. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

III. Ensejar o retardamento da execução do objeto da

contratação;

IV. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**V.** Atrasar na entrega do objeto contratado.

**§1º** - Demais sanções administrativas são aquelas previstas pelos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MULTA - Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, nos casos de inadimplências, a **CONTRATADA** incorrerá em multa à razão de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO -** Fica eleito o Foro de Jaboticabal, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- O contrato originário deste certame regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**§1º** - Por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento na presença de duas testemunhas que também assinam, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

	<u><b>Taiuva</b></u> , de de 2018.
	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA - CONTRATANTE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	XXXXXXXXXXXXXXXXXX - CONTRATADA XXXXXXXXXXXXXX - REPRESENTANTE LEGAL
	TESTEMUNHAS
Nome : RG n°	Nome : RG n°

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° /2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAIUVA
CONTRATADA:
OBJETO: Aquisição de um veículo tipo ônibus, marca/modelo: ano/modelo, cor:, placa:, Renavam: Chassi nº, combustível:, em perfeito estado de funcionamento elétrico e mecânico, e em boas condições de conservação.
Na qualidade de <u>CONTRATANTE</u> e <u>CONTRATADA</u> respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b> , para fins de instrução e julgamento damo-nos por <b>CIENTES</b> e <b>NOTIFICADOS</b> para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.
Outrossim, estamos <b>CIENTES</b> , doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Pode: Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.
<u><b>Taiuva</b></u> , de de 2018.
CONTRATANTE  Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva  E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br  E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com  Assinatura:
CONTRATADA Nome e cargo: E-mail institucional: E-mail pessoal:
Assinatura:

# DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

<b>CONTRATANTE:</b> MUNICÍPIO DE TAIUVA
<b>CNPJ N°:</b> 45.339.611/0001-05
CONTRATADA:
CPF / CNPJ N°:
<b>CONTRATO N°:</b> /2018
<u>DATA DA ASSINATURA</u> ://2018
<u>VIGÊNCIA</u> :/
OBJETO: Aquisição de um veículo tipo ônibus, marca/modelo: ano/modelo, cor:, placa:, Renavam: Chassi nº, combustível:, em perfeito estado de funcionament elétrico e mecânico, e em boas condições de conservação.
VALOR TOTAL: R\$
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob a penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondent licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origen à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetido quando requisitados.
<u><b>Taiuva</b></u> , de de 2018.
Nome e cargo: Francisco Sergio Clapis – Prefeito do Município de Taiuva E-mail institucional: gabinete@taiuva.sp.gov.br E-mail pessoal: kikotaiuva@hotmail.com
Assinatura: